

*Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento à legislação processual (CNJ - REP 200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008 - Ementa não oficial).*

À luz de tais considerações determino o **arquivamento** do presente procedimento, considerando a inexistência de indícios de autoria e materialidade de infração funcional, nos termos do art. 19, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 30 do CNJ.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos.

Recife, 15 de outubro de 2010.

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco em exercício

### PROVIMENTO Nº 30/2010

Ementa: Dispõe sobre as providências em face das conclusões exaradas no Relatório Final da Correição Geral Ordinária na Comarca da Capital.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 9º, inciso II, e 44 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cumulado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - a conclusão do relatório final da Correição Geral Ordinária realizada na Comarca da Capital, que apontou as dificuldades operacionais vivenciadas nas serventias e demais irregularidades evidenciadas nas varas e demais departamentos integrantes do Foro da Capital;

II - a necessidade de serem adotadas urgentes providências com o fim de sanar tais irregularidades e deficiências estruturais verificadas e, com efeito, implementar melhorias concretas na prestação jurisdicional no Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização, pelo Juiz Corregedor Auxiliar, de correições extraordinárias nas 1ª e 2ª Varas dos Executivos Fiscais Municipais e nas 1ª e 2ª Varas dos Executivos Fiscais Estaduais;

Art. 2º Determinar, à Assessoria Especial desta Corregedoria Geral, que altere o Regimento Interno na parte que trata da utilização dos livros, a fim de que somente conste do referido instrumento normativo aqueles que ainda conservam a sua finalidade.

Art. 3º Determinar a expedição de Ofício à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, solicitando providências no sentido de:

melhorar a política adotada para que sejam fornecidos materiais de expediente de forma mais célere e em quantidade suficiente a suprir as necessidades das serventias, incluindo a necessidade de substituir o *toner* das impressoras da forma mais rápida possível;  
fornecer capacitação aos Chefes de Secretaria com o fito de uniformização dos trabalhos nas unidades;  
celebrar contrato com empresas especializadas, objetivando a realização de dedetizações nas unidades judiciárias;  
reestruturar o planejamento de lotação de servidores, de forma a definir um quantitativo por unidade judiciária, considerando as serventias mais antigas, a complexidade dos feitos e a taxa de congestionamento;  
designar Juízes Auxiliares para a 1ª e a 22ª Vara Cível, em face do acúmulo de processos;  
melhorar as dependências físicas e a quantidade de servidores do setor de Guarda de Objetos do Crime, além de estender os benefícios salariais conferidos ao setor de Depósito Geral;  
reorganizar os setores de atendimento e de secretaria nos Distribuidores do Fórum Rodolfo Aureliano, separando-os e fornecendo um cofre ao 1º Distribuidor, a fim de constituir local apropriado à guarda temporária de objetos do crime, quando do recebimento de processos criminais;  
nomear um servidor da Corregedoria Geral da Justiça com a função específica de encerrar as folhas de antecedentes criminais;  
propor a criação de, pelo menos, 03 (três) cargos ou função gratificada de Contador Judicial para as Varas de Acidente do Trabalho;  
propor a criação do setor de Contadoria, distinto do setor de Distribuição;  
propor a criação de mais uma função de assessor de magistrado para as varas cíveis e especializadas da Capital;  
propor a criação das 3ª e 4ª Varas Regionais de Execuções Penais; das 3ª e 4ª Varas de Executivos Fiscais Municipais, bem como a instalação das 6ª e 7ª Varas de Sucessões e Registros Públicos;  
propor a criação do setor de perícias médicas para atender o demanda das Varas de Acidentes de Trabalho, ampliando o número de peritos;  
celebrar contrato de manutenção para os arquivos eletrônicos;  
firmar convênios com outros laboratórios de análises especializados em realização de teste de filiação (DNA);  
propor o aperfeiçoamento do convênio do BACENJUD para que permaneça ativado até deliberação do magistrado, vez que hoje só tem validade por 24 horas;  
firmar convênios para a colocação de pontos de recolhimento de papel para reciclagem em todas as serventias;  
reaparelhar o setor de informática com o fito de aperfeiçoar e acelerar o serviço de conserto e manutenção dos aparelhos eletrônicos;  
determinar o aperfeiçoamento do JUDWIN para identificação dos mandados referentes a processos da Meta 2 do CNJ;  
automatizar o envio de dados ao CNJ referentes aos relatórios de preenchimento obrigatório, sendo necessária a adequação no sistema interno *Judwin*;  
registrar nos autos de agravos de instrumento o número do processo do primeiro grau de jurisdição;  
expedir ofícios ao Procurador Geral de Justiça e à Defensoria Pública Geral, solicitando o comparecimento de seus representantes diariamente às Varas de Família e às demais unidades judiciárias em que se fizer necessária a presença de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
adquirir armários/estantes para fornecimento às unidades judiciárias que careçam desse mobiliário;

determinar a realização de mutirões na 7ª Vara Criminal, na 9ª Vara Criminal, na 5ª Vara de Família, na 7ª Vara de Família, na 8ª Vara de Família e na 20ª Vara Cível;

determinar a realização de intervenção na CEMANDO por uma equipe formada por um magistrado, que a presidirá, além de alguns servidores experientes, incluindo oficiais de justiça, com o fim de entender o trabalho lá desenvolvido e de realizar o planejamento acerca da melhor forma de organização, gerência e de administração da unidade;

solucionar o problema das infiltrações no Fórum Rodolfo Aureliano;

melhorar o espaço físico das unidades judiciárias, incluindo a de seu acervo mobiliário, com o auxílio de um profissional da arquitetura, e a modernização dos equipamentos (computadores, impressoras e fax);

determinar a realização dos ajustes necessários na refrigeração das unidades do Fórum Rodolfo Aureliano;

promover a ampliação da capacidade do Arquivo Geral, com a construção de um novo arquivo geral ou anexo no próprio Fórum Rodolfo Aureliano para facilitar o trâmite processual nas Varas de Família e Registro Civil;

promover o aprimoramento do sistema *Judwin*, sobretudo para atender às peculiaridades dos setores especializados, como a Central de Guarda de Objetos do Crime, a Distribuição, a Central de Precatórias e o Tribunal do Júri;

promover a aquisição de software para o Setor de Contadores e para a Central de Armas;

determinar o aperfeiçoamento do sistema de informações para a criação do setor de fornecimento de antecedentes criminais da justiça estadual e militar estadual, com o fito de reduzir pessoal, espaço físico e material de expediente despendidos para atender essas necessidades atuais.

considerar pesquisa realizada entre os servidores, que optaram, majoritariamente, pelo horário de expediente das 08 às 14 horas;

promover a melhoria da remuneração dos servidores do Poder Judiciário estadual, a fim de incentivá-lo a manter-se nos quadros de pessoal do TJPE.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, de outubro de 2010.

**Des. BARTOLOMEU BUENO**

Corregedor-Geral da Justiça

## CORREGEDORIA AUXILIAR PARA OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

### PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 65/2010 - CASNR/INT

#### PROCEDIMENTO Nº 94/2010 - CASNR/INT

Tramitação nº 1599/2010

**Reclamante:** Ministério Público

**Reclamado:** Oficial da Serventia Extrajudicial do Distrito de Cachoeira do Roberto, Comarca de Afrânio-PE, Sr. **WALTER ALVES DOS SANTOS**.

**Advogado:** ALBERTO HÉLIO PEREIRA SIMÕES - OAB/PE 8026.

**EMENTA:** **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA COMO CRIME - APURAÇÃO NA ESFERA PENAL - **PARECER OPINANDO PELA PERDA DA DELEGAÇÃO**.

**A COMISSÃO PROCESSANTE**, designada através da **Portaria nº 162/2010**, vem apresentar ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, o **RELATÓRIO CONCLUSIVO**, concernente ao processo administrativo disciplinar em epígrafe, na forma do parágrafo 2º, do artigo 86, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (RICGJ).

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Delegatário do Serviço Extrajudicial do Distrito de Cachoeira do Roberto, Comarca de Afrânio, **WALTER ALVES DOS SANTOS**, em decorrência da suposta alteração dos registros públicos, inserindo neles informações falsas.

Segundo se observa nos documentos acostados aos autos, o delegatário praticava, reiteradamente, no exercício de sua função pública, registros civis ou averbava registros já existentes, dos quais constavam informações inverídicas, criando, assim, situações jurídicas inexistentes. Ademais, observa-se nos autos que era procedida a cobrança indevida de valores para que as certidões fossem emitidas.

Por sua vez, verifica-se, no interior destes autos, que o Ministério Público Estadual já havia, anteriormente, intentado duas ações penais contra o delegatário. A primeira delas, em face de um crime de desobediência, cometido no exercício da função, uma vez que ele não cumpriu a determinação judicial de trazer em juízo mandado de averbação de suposta separação judicial, apesar de ter sido instado para tanto, mais de uma vez, sendo, inclusive, advertido da cominação legal relacionada ao descumprimento da referida ordem.

Importa salientar que o documento requerido não foi apresentado em juízo porque não existia, haja vista que o processo a que se reportava na certidão de casamento averbada nunca existiu.